

Parecer n.º 1091/2021/CCJR

Referente à Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021 que “Acrescenta o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, autorizando o remanejamento de emendas à lei orçamentária no caso que especifica e dá outras providências”.

Autor: Deputado Max Russi.

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santos

I – Relatório

Retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a proposta de Emenda Constitucional n.º 5/2021, para manifestação acerca do Substitutivo Integral n.º 03 de autoria do Autor da proposta.

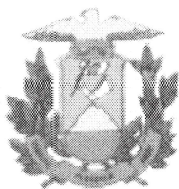
Anteriormente esta Comissão analisou a versão original, bem como o Substitutivo Integral n.º 02 e as emendas n.ºs 01 e 02, manifestando pela aprovação da proposição nos termos do Substitutivo Integral n.º 02 e pela prejudicialidade das emendas n.ºs 01 e 02 na 11ª reunião ordinária remota no dia 10/08/2021, conforme fls. 34 a 37.

Visando promover adequações nos termos da Lei Complementar n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, esta Comissão apresentou o Substitutivo Integral n.º 04.

Com efeito, submete-se a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, que visa acrescentar o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, de forma a se autorizar o remanejamento de emendas à lei orçamentária no caso que especifica e dá outras providências.

Consta na justificativa acostada do Substitutivo Integral n.º 03, o seguinte:

“A presente proposta de emenda constitucional originalmente acrescenta o § 10º ao artigo 164 da Constituição do Estado, com a intenção de autorizar o remanejamento das emendas em caso de ocorrência de estado de emergência ou estado de calamidade pública, pois no momento do acontecimento dessas adversidades, devemos concentrar nossos esforços em ações que ajudem a mitigar os impactos trazidos pela ato ou fato danoso. Já o presente substitutivo integral tem a finalidade de garantir que os recursos relacionados à execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, nos 50% (cinquenta por



cento) cuja destinação é vinculada, nos termos do art. 164, § 16, possam ser destinadas às áreas da saúde e da assistência social. A recente pandemia, que ainda estamos enfrentando, nos mostrou como as áreas da saúde e da assistência social são sensíveis. Atividades como educação, esporte e cultural são essenciais, mas quando a vida e a sobrevivência do povo são colocadas em cheque as prioridades precisam ser revistas. Quando escolas estão fechadas e aglomerações são proibidas, o estado deve priorizar suas ações com potencial de minimizar o sofrimento dos cidadãos.

A pandemia vai passar, mas outros desafios podem se avizinhar e não podemos baixar a guarda; é necessário que se tenha mecanismos para que a atuação estatal possa ser efetiva e, neste exato sentido, esta PEC vem ao encontro desta necessidade.

(...).”

O Substitutivo Integral n.º 04 possui a seguinte justificativa:

O presente Substitutivo Integral possui a finalidade de adequação da propositura, a correta técnica legislativa, prevista na Lei Complementar n.º 95/1998.

Assim, a propositura foi reencaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto à legitimidade e constitucionalidade.

É o relatório.

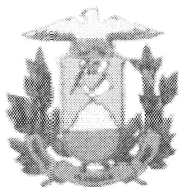
II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Preliminarmente, em razão da apresentação do Substitutivo Integral n.º 03 a referida PEC, restaram prejudicados os Substitutivos Integrais n.º 01 e n.º 02, bem como as emendas n.ºs 01 e 02, e visando adequar a redação a técnica legislativa esta Comissão apresentou o Substitutivo Integral n.º 04.

Assim, passaremos a análise do PEC, **nos moldes do Substitutivo Integral n.º 04**, que objetiva inserir novel dispositivo normativo a Carta Magna mato-grossense, ou seja, pretende-se inovar na ordem jurídica estadual (poder constituinte derivado reformador), possibilitando o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária.

Ainda que estejamos analisando nesta oportunidade o teor do Substitutivo Integral n.º 04, imperiosa a comparação dos textos legais:

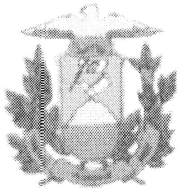


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



<u>Constituição do Estado de Mato Grosso</u>	<u>Texto original da PEC n.º 05/2021</u>	<u>Substitutivo Integral n.º 03</u>	<u>Substitutivo Integral n.º 04</u>
<p>“Art. 154 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 10 (Parágrafo acrescentado pela EC nº 69, D.O. 24.10.2014) (A EC nº 69, D.O. 24.10.2014, que acrescentou este parágrafo, foi declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça, pela ADI nº 107456/2015, julgada em 13.09.2018, publicada no DJE em 20.09.2018) (Parágrafo revogado pela EC nº 82, D.O. 10.01.2019)</p>	<p>“Art. 164 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência ou estado calamidade pública, fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.</p>	<p>Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 10 e 16-A ao artigo 164 da Constituição do Estado, com as seguintes redações:</p> <p>“Art. 164 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência relacionada à saúde pública, ficam autorizados os remanejamentos das emendas à Lei Orçamentária para ações destinadas ao enfrentamento da situação adversa.”</p> <p>(...)</p> <p>§ 16-A Os recursos orçamentários com destinação vinculada, nos termos do artigo anterior, poderão ainda ser aplicados até a sua integralidade nas áreas da saúde e/ou da assistência social, a critério do parlamentar.”</p>	<p>Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 16-A e 20 ao artigo 164 da Constituição do Estado, com as seguintes redações:</p> <p>“Art. 164 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 16-A Os recursos orçamentários com destinação vinculada, nos termos do parágrafo anterior, poderão ainda ser aplicados até a sua integralidade nas áreas da saúde e/ou da assistência social, a critério do parlamentar.”</p> <p>(...)</p> <p>§ 20 Em caso de ocorrência de situação de emergência relacionada à saúde pública, ficam autorizados os remanejamentos das emendas à Lei Orçamentária para ações destinadas ao enfrentamento da situação adversa.”</p>

Convém destacar que a alteração efetuada pelo substitutivo integral n.º 04 apenas promove adequações a redação legislativa, nos termos estabelecido pela lei complementar n.º 95/98, visto que, há vedação a utilização do dispositivo declarado inconstitucional ou revogado (art. 12, III, “c”), assim, foi inserido o § 20 em detrimento do § 10 que havia sido declarado inconstitucional e revogado.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, permanece no texto normativo a mesma finalidade, qual seja, a de permitir que a alteração apresentada aperfeiçoe o texto constitucional estadual de modo a permitir que a aplicação de 50% das emendas possa ser utilizada em outras áreas, em situações de emergências.

Por assim o ser, ou seja, por não ter havido mudança jurídica substancial, as razões jurídicas expendidas quando da lavratura do Parecer n.º 1047/2021/CCJR (fls. 14/17) remanescem intactas e também aplicáveis nesta ocasião.

Assim sendo, sem maiores delongas, tem-se que a (pretensa) norma ventilada nesta PEC é **formal** e **materialmente constitucional**.

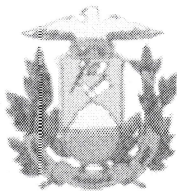
Logo, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizem impedimento à tramitação e aprovação desta PEC.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 4**, restando prejudicados os Substitutivos Integrais n.º 01, 02 e 03, bem como as emendas n.º 01 e 02.

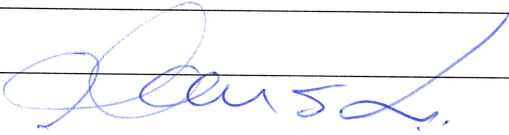
Sala das Comissões, em 31 de 08 de 2021.

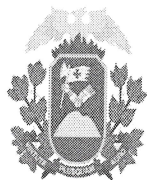


IV – Ficha de Votação

Proposta de Emenda Constitucional n.º 5/2021 – Parecer n.º 1091/2021
Reunião da Comissão em 31 / 08 / 2021
Presidente: Deputado Delgadete Claudinei
Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

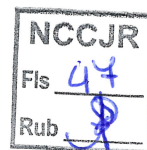
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral n.º 4 , restando prejudicados os Substitutivos Integrais n.º 01, 02 e 03, bem como as emendas n.º 01 e 02.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	14ª Reunião Ordinária Remota		
Data	31/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2021 "C/Substitutivo integral e C/Emenda"		
Autor (a)	Deputado Max Russi		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0		3

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral nº 04, restando prejudicados os substitutivos integrais n.ºs 01,02 e 03, bem como as emendas n.ºs 01 e 02. e lida presencialmente pelo Deputado Delegado Claudinei. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente, Dr. Eugênio e Xuxu Dal Molin por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva e os Deputados Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral n.º 04, restando prejudicados os substitutivos integrais n.ºs 01,02 e 03, bem como as emendas n.ºs 01 e 02.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR